

Deixou de comparecer à reunião, por motivo de força maior, o Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Voto 61/2015-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de rebate para a liquidação e a renegociação das operações contratadas ao amparo das linhas de crédito para os Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 62/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando o Regulamento anexo à Resolução nº 2.424, de 1º de outubro de 1997, que disciplina a constituição e o funcionamento de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) e dispõe sobre a instituição de Planos de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual. Decisão: aprovado.

Voto 63/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Econômica - Propõe o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional da Programação Monetária para o 4º trimestre de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 64/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe alteração em disposições sobre o depósito a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos sem cessão fiduciária (DPGE I). Decisão: aprovado.

Voto 65/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2015. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DA ATA DA 1.058ª SESSÃO REALIZADA EM 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2015

Às vinte horas e vinte e um minutos do dia vinte e dois de outubro de dois mil e quinze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima quinquagésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão. No dia vinte e três de outubro de dois mil e quinze, a reunião foi interrompida às nove horas e um minuto e reiniciada às dez horas e quarenta e quatro minutos, com a participação do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e dos Srs. Luiz Edson Feltrim, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, que se encontrava no exterior, em missão oficial, acompanhou o segundo dia de reunião, a distância, por meio eletrônico.

Assunto apreciado:

Voto 67/2015-CMN - Altera a Resolução nº 4.391, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DA ATA DA 1.059ª SESSÃO REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

Às dezessete horas e quinze minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima quinquagésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, substituto, Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro da Fazenda, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

Voto 10/2015-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Comunicação 68/2015-CMN - Assuntos de Política Monetária - Apresenta relatório com as posições em aberto em 30 de setembro de 2015 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

Voto 69/2015-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Decisão: aprovado.

Voto 70/2015-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DA ATA DA 1.060ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Às vinte e uma horas e três minutos do dia doze de novembro de dois mil e quinze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima sexagésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Voto 71/2015-CMN - Propõe a edição de resolução que dispõe sobre a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). Decisão: aprovado.

Voto 72/2015-CMN - Altera a Resolução nº 4.391, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 157/15, 159/15, 161/15, 163/15, 165/15, 168/15, 170/15 ao 180/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 254ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de dezembro de 2015:

Convênio ICMS 157/15 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Acre, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 159/15 - Autoriza o Estado de Minas Gerais conceder a remissão dos créditos tributários que especifica;

Convênio ICMS 161/15 - Autoriza os Estados do Paraná e do Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens recebidos por Entidades sem Fins Lucrativos;

Convênio ICMS 163/15 - Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 165/15 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção e remissão do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA;

Convênio ICMS 168/15 - Altera o Convênio ICMS 51/99, que autoriza os Estados do Mato Grosso e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte e exclui o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 42/01 que concede isenção do ICMS nas operações com embalagem de agrotóxicos e respectivas tampas;

Convênio ICMS 170/15 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS no recebimento de medicamentos ou produtos de interesse para a saúde importados do exterior por pela Secretaria de Estado de Saúde ou por pessoa física quando, por determinação judicial, o valor da importação seja ou deva ser suportado pelo Estado;

Convênio ICMS 171/15 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. - UTE Pampa Sul;

Convênio ICMS 172/15 - Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico;

Convênio ICMS 173/15 - Autoriza o Estado do Acre a não exigir a diferença de ICMS entre a antecipação do ICMS calculado com aplicação de margem de valor agregado e o imposto apurado pelas saídas internas com as mesmas mercadorias, nas condições que especifica;

Convênio ICMS 174/15 - Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados ao Acre Solidário;

Convênio ICMS 175/15 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Acre do Convênio ICMS 76/98, que autoriza conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiros;

Convênio ICMS 176/15 - Prorroga o Convênio ICMS 46/13, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

Convênio ICMS 177/15 - Altera o Convênio ICMS 85/12, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS;

Convênio ICMS 178/15 - Altera o Convênio ICMS 51/15, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS;

Convênio ICMS 179/15 - Altera o Convênio ICMS 109/15, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados ao ICM e ICMS;

Convênio ICMS 180/15 - Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 181/15, 182/15, 184/15, 185/15 e 186/15 .

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 255ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de dezembro de 2015:

Convênio ICMS 181/15 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução de base de cálculo nas operações com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres na forma que especifica.

Convênio ICMS 182/15 - Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica.

Convênio ICMS 184/15 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a revogar os benefícios fiscais concedidos com base nos Convênios ICMS que especifica.

Convênio ICMS 185/15 - Autoriza o Estado do Acre a conceder remissão e anistia de créditos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 186/15 - Altera o Convênio 117/15, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, bem como reemitir débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, nas hipóteses que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 150/15, 151/15 e 154/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 159ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de dezembro de 2015:

Convênio ICMS 150/15 - Autoriza a concessão de prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada "NATAL ANTECIPADO";

Convênio ICMS 151/15 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente nas operações internas de mercadorias ou bens alcançados pelos benefícios previstos no Convênio ICMS 130/07, e autoriza a dispensa de exigência do ICMS nas operações internas com mercadorias ou bens, realizadas por empresas participantes de consórcio contratado para prestar serviços às concessionárias ou autorizadas nas atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

Convênio ICMS 154/15 - Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA